



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI  
DIRETORIA GERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



**MEMO Nº 028-DAP/GDG/CCO/IFAM/2016**

Coari/AM, 05 de abril de 2016.

**AO:** Diretor Geral Substituto do *campus* Coari  
Professor Gustavo Galdino Rodrigues Bernhard

**ASSUNTO:** Pedido de autorização para abertura de processo

Senhor Diretor:

1. Ao cumprimenta-lo cordialmente e, considerando a necessidade da contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços postais;
2. Considerando o artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, nos termos onde é dispensável a licitação quando inviável a competição;
3. Considerando o artigo 9º, I, II e III da Lei nº 6.538/78, que versa sobre os serviços prestados em regime de monopólio estatal pela ECT, nos termos do artigo 21, X, da Constituição Federal;
4. Nesse sentido, solicitamos a Vossa Senhoria, autorização da abertura de processo, cujo objeto corresponde à contratação de serviços postais para atender as demandas necessárias do IFAM – *campus* Coari.

Respeitosamente,

*Luziray Barbosa Graça*  
**TAE Luziray Barbosa Graça**  
Chefe do Dep. de Adm. e Planejamento  
*Campus* Coari  
PORTARIA Nº 550-GR-IFAM, DE 30.03.2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM *campus* Coari, pelo o período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.
- 1.2. A prestação de serviços objeto da contratação tem abrangência nacional e internacional, e compreende os serviços especificados no item 5 deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.
- 2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:
- 2.2.1. Envio de processos e documentação em geral originária do IFAM *campus* Coari, em âmbito nacional e internacional;
- 2.2.2. Envio de processos e documentação em geral entre o IFAM *campus* Coari e os demais *campis* do IFAM e a Reitoria;
- 2.2.3. Envio de encomendas entre o IFAM *campus* Coari e os demais *campis* do IFAM e a Reitoria;
- 2.2.4. Notificações, de concursos públicos IFAM *campus* Coari aos candidatos aprovados nos certames;
- 2.3. Na gestão do IFAM *campus* Coari, para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir às necessidades do IFAM *campus* Coari. Ademais, a presente contratação configura-se também necessária para a comunicação com os demais *campis* e a Reitoria, considerando-se a relevância da troca de informações e aplicação na área do ensino, pesquisa e extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI



**3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do IFAM *campus* Coari.

3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**4. FREQUÊNCIA**

4.1. Segunda a sexta, conforme necessidade do IFAM *campus* Coari.

**5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1. Carta Comercial;

5.2. SEDEX;

5.3. PAC;

5.4. Malote;

5.5. Internacional.

**6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Termo de Referência, compromete-se a ECT a:

6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do IFAM *campus* Coari;

6.1.2. Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pelo IFAM *campus* Coari, bem como toda e qualquer informação necessária à execução deste projeto, para todos os credenciados pelo IFAM *campus* Coari a utilizarem os serviços previstos em contrato;

6.1.3. Indenizar o IFAM *campus* Coari, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias em qualquer tipo de serviço prestado ao IFAM *campus* Coari, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto da encomenda;

6.1.4. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente a cada serviço utilizado, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao IFAM *campus* Coari;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI



- 6.1.5. Proceder à devolução ao remetente dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 6.1.6. Executar os serviços previstos no item 5, conforme normas pertinentes;
- 6.1.7. Apor, no relatório de expedição de correspondência fornecido pelo IFAM *campus* Coari, carimbo atestando o recebimento das correspondências discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo à IFAM *campus* Coari juntamente com o cupom fiscal do faturamento (via do cliente) correspondente;
- 6.1.8. Providenciar, junto ao IFAM *campus* Coari, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 6.1.9. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;
- 6.1.10. Manter seus dados atualizados perante o IFAM *campus* Coari, para fins deste Termo de Referência;
- 6.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;
- 6.1.12. No caso do serviço de malote, fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes e respectivos cartões operacionais; estes serão elaborados pela ECT, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;
- 6.1.13. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao IFAM *campus* Coari, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- 6.1.14. Em caso de ocorrências relativas aos serviços e às correspondências encaminhadas às agências dos Correios, como: falta de chancela em correspondências, indisponibilidade temporária ou permanente de algum serviço contratado, etiquetas vencidas, dentre outras, deverão ser comunicadas ao IFAM *campus* Coari, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: [dapcoari@ifam.edu.br](mailto:dapcoari@ifam.edu.br) ou [campuscoari@ifam.edu.br](mailto:campuscoari@ifam.edu.br), para tempo hábil de resolução de tais ocorrências;
- 6.1.15. Indicar, no mínimo, dois responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a ECT e o IFAM *campus* Coari, sendo um titular e um suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI



## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do IFAM *campus* Coari, para a realização dos serviços;
- 7.2. Disponibilizar à contratada os objetos postais e telemáticos devidamente envelopados/embalados em embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, bem como devidamente endereçados;
- 7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- 7.4. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste Termo de Referência, por Unidade da Federação, para que a mesma possa orientar suas Diretorias Regionais quanto aos procedimentos a serem adotados;
- 7.5. Manter a ECT informada do endereço para apresentação de faturas e comunicações diversas;
- 7.6. Apresentar, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos, o Cartão de Postagem fornecido pela ECT;
- 7.7. O IFAM *campus* Coari é o única responsável pelos Cartões de Postagem, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida e por sua devolução à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;
- 7.8. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o IFAM *campus* Coari permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento;
- 7.9. Na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer alteração no Cartão de Postagem, o IFAM *campus* Coari comunicará a ECT, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;
- 7.10. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;
- 7.11. Encaminhar, junto às correspondências, o relatório de expedição de correspondência;

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 8.2. O pagamento à ECT será mensal, com a apresentação da fatura, devidamente atestada.
- 8.3. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI



despesa, aquela será devolvida à ECT, pelo Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o IFAM *campus* Coari.

8.4. Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do IFAM *campus* Coari no exercício de 2016, e serão alocados pelo Setor de Execução Orçamentária, mediante a seguinte classificação orçamentária:

**Programa: Projeto/Atividade: Elemento de Despesa:**

9.2. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30, da IN MPOG nº 02/2008.

## 10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado da contratação para o exercício de 2016 é R\$ 2.400,00.

## 11. PERÍODO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA

11.1. Por tratar-se de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato previsto neste Projeto será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O IFAM *campus* Coari nomeará um fiscal titular, e respectivo substituto, para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à ECT, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI



**13. GARANTIAS E PENALIDADES**

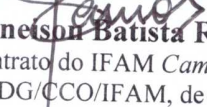
**13.1.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ECT ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

**13.2.** Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

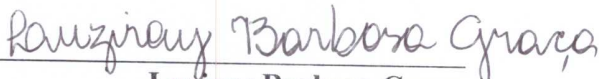
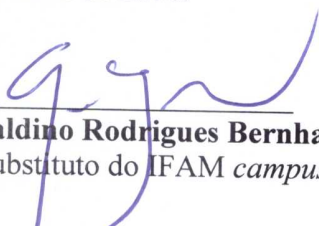
**14. CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não aqui explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

Coari-AM, 05 de abril de 2015

  
**Adm. Ronelson Batista Ramos**  
Gestor de Contrato do IFAM Campus Coari  
Port. nº 042/GDG/CCO/IFAM, de 11.3.2015

**APROVAÇÃO**

Solicitamos aprovação. Coari-AM, 05 de abril de 2016.	Despacho de aprovação. ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Aprovado ( ) Não aprovado Coari-AM, 05 de abril de 2016.
 <b>Luziray Barbosa Graça</b> Chefe do Departamento de Administração e Planejamento do IFAM campus Coari	 <b>Gustavo Galdino Rodrigues Bernhard</b> Diretor Geral Substituto do IFAM campus Coari



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI  
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



Memo. Nº 050-GDG/CCO/IFAM/2016

Coari/AM, 05 de abril de 2016

Ao Setor de Protocolo do IFAM CCO

**Assunto: Abertura de Processo**

IFAM - CAMPUS COARI
PROCOLO 024
Recebido em 05/04/2016
Servidor Euler

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-la cordialmente e, considerando o Memorando Nº028-DAP/GDG/CCO/IFAM/2016, que versa sobre solicitação de abertura de processo licitatório, com vistas à contratação de serviços postais necessárias do IFAM *campus* Coari.

Informamos que esta Direção Geral **autoriza** a abertura de processo, podendo seguir com os procedimentos necessários, bem como posterior encaminhamento ao Departamento de Administração e Planejamento do *campus* para dar seguimento ao processo licitatório.

Atenciosamente,

**GUSTAVO GALDINO RODRIGUES BERNHARD**  
Diretor Geral Substituto do IFAM *Campus* Coari  
Port. nº 352-GR/IFAM, de 01.03.2016